

Evento 119

Evento:

JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS

Data:

03/05/2023 16:24:52

Usuário.:

JOERLI - JOERLI ADRIANA DA SILVA JUNKES

Processo:

5049005-45.2020.8.24.0038

Sequência Evento:

119

Documento 1

Tipo documento:

EDITAL

Evento:

JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS

Data:

03/05/2023 16:24:52

Usuário:

JOERLI - JOERLI ADRIANA DA SILVA JUNKES

Processo:

5049005-45.2020.8.24.0038

Sequência Evento:

119

08 de abril de 2021

o artigo 3º, incisos I e II da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

3ª Vara Cível - Edital

Recuperação Judicial Nº 5049005-45.2020.8.24.0038/SC

AUTOR: AMBIENTEC CONSULTORIA DE SEGURANCA E HIGIENE DO TRABALHO S/S LTDA - EPP (Em Recuperação Judicial)

EDITAL Nº 310012753794

JUIZ DO PROCESSO: Rafael Osorio Cassiano - Juiz(a) de Direito RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AMBIENTEC CONSULTORIA DE SEGURANCA E HIGIENE DO TRABALHO S/S LTDA ? EPP EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

Autos nº 50490054520208240038

Autora: AMBIENTEC CONSULTORIA DE SEGURANCA E HIGIENE DO TRABALHO S/S LTDA ? EPP

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz de Direito RAFAEL OSORIO CASSIANO, da 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville ? Santa Catarina, deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por AMBIENTEC CONSULTORIA DE SEGURANCA E HIGIENE DO TRABALHO S/S LTDA ? EPP. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no §1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Endereços do Administrador Judicial nomeado: EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.388.940/0001-60, com sede a Rua dos Ginásticos, nº 126, Conj. 01, Sala 02, Centro, do Município de Joinville/SC, telefones: (47) 3804-4367 e (47) 9 9978-1802. Será admitida a remessa digital através do e-mail adm.judicial@excellenza.com.br ou através do site: www.excellenza.com.br, contendo a assinatura eletrônica do remetente no documento a ser enviado. Contém o presente edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito. RESUMO DO PEDIDO: Requereu o processamento da recuperação judicial, objetivando, em síntese, viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada, causada especialmente pela crise econômica nacional, queda de receita, posicionamento da empresa abaixo do ponto de equilíbrio e consequente falta de cobertura nos custos, inadimplência de clientes e endividamento. Ao final, solicitaram as providências contidas no art. 52 da Lei 11.101/2005. DISPOSITIVO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO:

?Ante o exposto: I. INDEFIRO o pedido de tutela provisória. II. DEFIRO o pedido de processamento da recuperação judicial da requerente AMBIENTEC CONSULTORIA DE SEGURANCA E HIGIENE DO TRABALHO LTDA, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/05. III. Por conseguinte, nomeio como Administrador Judicial a EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.388.940/0001-60, com sede na Rua dos Ginásticos, n. 126, Conj. 01, Sala 02, Centro, Joinville/SC, representada por Lucas Rafael G. C. Cidral, advogado inscrito na OAB/SC n. 46.240, nos termos dos arts. 21 e 52, inciso I, da Lei n. 11.101/05. Faculto ao administrador judicial a apresentação de proposta de remuneração para posterior apreciação e fixação judicial, que se dará nos limites do art. 24 da Lei n. 11.101/05. Fica consignado que a remuneração total do Administrador Judicial será fixada ao final do presente feito, de acordo com disposto no art. 63, I, da Lei n. 11.101/05, observando-se os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, do mesmo Diploma. Expeça-se e digitalize-se o termo de compromisso e, após, intime-se o representante legal do

Administrador Judicial para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de que trata o art. 33 da Lei n. 11.101/05. IV. Oficie-se ao Registro Público de Empresas para que seja anotado o deferimento da recuperação judicial das requerentes nos seus respectivos atos constitutivos. Acrescente-se nos registros e na autuação deste feito, após os nomes empresariais da autora, a expressão ?em Recuperação Judicial? (Art. 69). V. Determino, ainda: a) A dispensa das certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, devendo ser observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/05. b) A suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei n. 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e 7º-B do mencionado art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo Diploma Legal. Frise-se que caberá à parte autora a comunicação sobre a suspensão das eventuais ações, na forma determinada no parágrafo anterior, aos respectivos juízos (Art. 52, § 3º). c) A apresentação, pela parte requerente, das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. d) A intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios nos quais a parte autora possui estabelecimento. e) Que a parte requerente apresente, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, o plano de recuperação judicial, observando-se o disposto no art. 53, I, II e III, da Lei n. 11.101/05. VI. Consoante o previsto no art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/05, expeça-se edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter: a) o resumo do pedido formulado na inicial e da presente decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 (15 dias), e para que o credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela parte autora, nos termos do art. 55 do mesmo Diploma Legal (30 dias). Intimem-se e cumpra-se?. Faz saber, ainda, que a recuperanda apresentou a seguinte relação de credores: CLASSE III ? QUIROGRAFÁRIOS (NOME ? CPF/CNPJ ? VALOR): Banco Bradesco S/A - 60.746.948/0001-12 - R\$ 401.991,47; Banco do Brasil S/A - 00.000.000/0001-91 - R\$ 42.812,01 - Caixa Econômica Federal - 00.360.305/0001-04 - R\$ 255.160,33 - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte e Nordeste de Santa Catarina - SICREDI Norte SC - R\$ 1.177.862,41; L.J. Celli Imóveis Ltda - 81.662.512/0001-15 - R\$ 1.600,00; Liberato Teleinformática Ltda - 05.84.332/0001-84 - R\$ 440,00; Marcelo Roberto Cabral Reinhold Sociedade Individual de Advocacia - 28.903.690/0001-08 - R\$ 5.000,00; Meta Gestão Contábil Ltda - 24.951.245/0001-62 - R\$ 4.153,16; Singular Sol. Em Cons. E Inov. Em Saúde, Segurança e Meio Ambiente Ltda - 31.654.323/0001-22 - R\$ 267,60; UNIMED de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico - 82.602.327/0005-21 - R\$ 5.500,00. TOTAL CLASSE III: R\$ 1.894.786,98. CLASSE IV - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (NOME ? CPF/CNPJ ? VALOR): Meta Sistemas de Informática Ltda - 09.280.402/0001-61 - R\$ 130,02; RND Consultoria - 12.538.218/0001-83 - R\$ 3.000,00. VALOR TOTAL CLASSE IV: R\$ 3.130,02. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez na forma da lei.

Monitória Nº 0319563-85.2016.8.24.0038/SC

AUTOR: FREDI PNEUS LTDA

RÉU: JORGE THIAGO SALVADOR

EDITAL Nº 310012914401

JUIZ DO PROCESSO: Rafael Osorio Cassiano - Juiz(a) de Direito Citando(a)(s): JORGE THIAGO SALVADOR, cpf: 06319515988, endereço: Rua Frederico Nagel, 455 - Estrada das Arcias - 89087177